



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª CONVOCAÇÃO (APENAS PARA O LOTE 02)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 – 2ª CONVOCAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DE JULGAMENTO:
10/06/2014, ÀS 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340-
CURITIBA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 8666/93.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues na Rua Victório Viezzer, 84, no CRM-PR em Curitiba, até o dia 15/05/2014, às 14:00, horário que inicia a sessão.

1 - DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto a contratação de Empresa para realizar a reforma do Auditório da Sede do CRM-PR, em Curitiba-PR, tudo nos moldes do projeto e especificações dos anexos deste edital (APENAS PARA O LOTE 02).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014- CRM-PR – 2ª CONVOCAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a celebrar o contratado.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove que o ramo da atividade é compatível com o objeto da presente licitação;

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas a) Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), b) Estadual e c) Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS)

d - Declaração de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

RELATIVO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a - Nome do engenheiro responsável pelo serviço a ser prestado, com registro atualizado no CREA e o comprovante do vínculo com a empresa participante (se sócio, funcionário, etc.), quando necessário para a execução do serviço.

b- Comprovante da realização da visita e vistoria no Auditório da Sede do CRM-PR, em Curitiba – PR, que será objeto da reforma, documento cuja emissão se dará por funcionário especialmente designado e cujo agendamento deverá ser executado com, no mínimo, 48



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

(quarenta e oito) horas de antecedência, pelo e-mail: setman@crmpr.org.br ou admgeral@crmpr.org.br).

HABILITAÇÃO FINANCEIRA:

a - Balancete contábil do ano de 2013 (ano anterior) assinado pelo contador responsável, comprovando que:

“Ativo” dividido por “Passivo” e igual ou maior que “1”.

3.3 - As declarações, que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentado até o dia 10/06/2014, às 14:00 horas, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014-CRM-PR – 2ª CONVOCAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.3 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa daquele que irá firmar o contrato em nome da vencedora.

4.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.5 - A Proposta de Preço com o menor preço **GLOBAL PARA O LOTE 02**, será declarada vencedora.

4.6 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.

4.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.8 - Já serão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.9 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.10 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.11 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra para a instalação, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação e todo material previsto nos anexos deste edital.

4.12 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 - A forma de pagamento será de acordo com as etapas concluídas da obra, sempre após verificadas pelo FISCAL especialmente designado pelo CRM-PR, que autorizará a expedição da nota fiscal. Em hipótese alguma serão aceitos serviços fora da especificação, o que motivará o retardo do pagamento até sanada a irregularidade ou incompatibilidade do serviço com o Edital, bem como não haverá pagamento de etapa da obra não concluída.

4.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.17 – O valor da proposta é irrealizável, inexistindo justificativa de reequilíbrio econômico meros reajustes de preços de insumos eis que o cálculo da inflação e o planejamento dos custos da obra baseado na realidade político-econômica do momento da realização da obra é ônus do participante.



4.18. – O CRM-PR possui rubrica disponibilizada com teto para a realização da obra, cujo montante encontra-se no Termo de Referencia em anexo. Caso todas as propostas realizadas pelos participantes tenham ultrapassado esse teto, esta licitação estará CANCELADA.

Eis a rubrica:

***6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em Andamento;**

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei 8666/93, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na cidade de CURITIBA, no dia 10 DE JUNHO DE 2014, AS 14:00. Assim, é de responsabilidade exclusiva do licitante a diligência para que os envelopes estejam em tempo hábil para a sessão, não sendo aceito comprovante da data da remessa, em caso de envio via correio, transportadora, etc.

5.2 - Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes, abertura da documentação e posteriormente a abertura das propostas de preço das empresas proponentes habilitadas.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL.

6.2 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá a CPL considerar o proponente inabilitado.

6.4 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

6.5 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais e o comprovante da efetivação do depósito da CAUÇÃO. Se for em cheque, aguardar-se-á a compensação do documento.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço GLOBAL, apenas para o LOTE 02, para o cumprimento pleno do objeto, conforme anexos deste edital.**

7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Presidente da Sessão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela CPL e os licitantes presentes.

7.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.6 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – A CPL deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo previsto na Lei 8666/93.

9.2 - O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

10. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária.

12- DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será em até cinco dias úteis após a conclusão de cada etapa, com o ACEITE dado na nota fiscal por parte do fiscal especialmente designado, que fará a medição/afervação do serviço tanto quanto à quantidade, quanto à qualidade da mão de obra e material utilizado, que deverá estar estritamente de acordo com o edital, pagamentos os quais incidirá os impostos cabíveis à espécie.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou pendência em resolver problemas técnicos.



13 – DA GARANTIA

13.01 - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia presentes no artigo 56, §1º, I, II e III, em montante correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor estimado total da proposta vencedora:

- a) Caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal – AG. MERCES CURITIBA, em favor da Contratante, cujo número será passado ao vencedor do certame, para o procedimento que se dará antes da assinatura do contrato para início dos trabalhos.
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

14.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos.

14.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

14.7 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

14.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à CPL, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

14.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

14.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

14.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada por profissional a ser definido pelo CRM-PR, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 26 de Maio de 2014.

MARTIM AFONSO PALMA

Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE REFORMA DO AUDITÓRIO DA SEDE DO CRM-PR

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa** nº 02/2008 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e no regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes gerais para a contratação de empresas especializadas dos serviços descritos neste termo que caracterizam a reforma do Auditório Raquele Rotta Burquevicz, localizado na sede do CRM-PR, piso S1, que engloba; **LOTE 2** – Retirada do material de **isolamento acústico** existente no local com seu devido descarte com certificado ambiental, fornecimento de novo material e instalação de revestimento acústico fonoabsorvedor conforme padrões especificados na descrição deste lote;

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Com o uso contínuo do espaço do auditório para eventos diversificados da área médica e afins, a necessidade dos serviços acima elencados no auditório da sede do CRM-PR, se deve pelo fato de o local nunca ter sofrido nenhuma reforma de grande porte desde a sua construção em 2003. Tendo em vista que as instalações elétricas e as estruturas de som e vídeo se encontram deterioradas e desatualizadas e, visando a segurança do local, do prédio da sede do Conselho, dos funcionários e de todos os participantes dos eventos, bem como o zelo pelo patrimônio público, a reforma será necessária para adequar o local dentro das normas de segurança emanadas pela ABNT.

2.1.2 ISOLAMENTO ACÚSTICO (LOTE 2)

O isolamento acústico instalado atualmente (material composto por fibra de vidro) não está atendendo adequadamente sua função, pois devido ao local ser de difícil acesso, manutenções nesse item específico não foram realizadas. O material também



sofreu avarias devido a infiltrações de águas pluviais e intervenções em instalações de cabos e outros itens.

3- DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados no item 1 deste documento.

3.2 - Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

3.3 - Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, as empresa vencedoras deverão atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela empresa licitante.

4- ESPECIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PARA TODOS OS LOTES

4.1 Serão disponibilizadas às empresas interessadas:

a) as plantas baixas do auditório, em forma digital somente, no site do CRM-PR juntamente ao edital e termo de referência do projeto,

b) o projeto do ar condicionado, juntamente com o memorial descritivo, em mídia (CD) que deverá ser retirada pessoalmente no CRM-PR, no Setor Jurídico, localizado no piso térreo, com o funcionário Bruno Michna.

c) o projeto de automação, elétrica, som, telecomunicações, juntamente com o memorial descritivo, em mídia (CD) que deverá ser retirada pessoalmente no CRM-PR, no Setor Jurídico, localizado no piso térreo, com o funcionário Bruno Michna.

4.1.1 As empresas deverão assinar documento que atestem a retirada das mídias perante o Conselho. Não é necessário anexar este documento ao envelope de habilitação técnica solicitado no edital da licitação.

4.2 As empresas interessadas, através de um responsável técnico, deverão solicitar o agendamento de visita técnica no auditório, para verificar o local dos serviços descritos no item 1 e para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os serviços descritos neste Termo de Referência. O agendamento, conforme item 4.3, poderá ser realizado com a Administração Geral e/ou com o Setor de Manutenção.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.3 Após a visita será entregue à empresa o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, cujo documento comprovará que a empresa efetuou a referida vistoria. As empresas que solicitarem a visita técnica deverão incluir o ATESTADO DE VISTORIA na documentação de HABILITAÇÃO, caso contrário serão excluídas do processo licitatório.

4.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo e-mail: setman@crmpr.org.br ou admgeral@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.5 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada a partir da publicação do Edital até no máximo 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e sessão licitatória. Dessa forma o agendamento, consequentemente, deverá ser feito até 05 (cinco) dias antes desta última data, para respeitar as 48 (quarenta e oito) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

4.6 A fim de adequar o cronograma da reforma (item 11), com as datas, duração e sequência dos serviços a serem efetuados, será realizada uma reunião com todas as empresas contratadas após a assinatura e recebimento de todos os contratos pelo Setor de Contratos do CRM-PR e antes dos serviços serem executados. O fiscal e gestor do contrato serão os responsáveis por entrar em contato com os representantes de cada empresa. O local da reunião será na Sede do CRM-PR, localizada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.

4.6.1 Poderão ocorrer reuniões ao decorrer dos serviços, sendo as empresas avisadas pelo fiscal e gestor do contrato, com antecedência necessária de 48 horas, salvo casos de urgência e justificados.

5- REQUISITOS PARA PROPOSTA A TODOS OS LOTES

5.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

5.2 São obrigatórias a quantificação e a identificação individual de todo material que será relacionado em uma planilha de materiais a serem utilizados, anexa ao orçamento geral. Caso a empresa apresente somente os orçamentos gerais/complessivos, estes não serão aceitos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

5.3 É obrigatória a confecção de planilha de materiais projetados, indicando suas especificações técnicas, quantitativo e preço médio de mercado.

5.4 As empresas devem apresentar as ART's dos serviços executados, em forma física, bem como o AS BUILT da obra, em formato digital (.dwg), sem os quais o CRM-PR, através do gestor e fiscal do contrato, não considerará os serviços acabados, podendo bloquear os valores devidos neste momento até a sua regularização documental.

5.5 Em todos os documentos apresentados devem ser claramente destacados os itens a serem entregues. As especificações solicitadas neste Termo devem ser grifadas, ou serem apresentados esclarecimentos acerca da maneira que as mesmas estejam sendo atendidas.

5.6 Caso seja constatado, durante a execução, que o serviço em si e que algum dos itens fornecidos não atende às especificações solicitadas neste documento, a licitante deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.7 O Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob sua responsabilidade apresentará aos concorrentes ganhadores dos lotes descritos no item 1 deste Termo, um engenheiro contratado exclusivamente para a fiscalização geral dos serviços contemplados em todos os lotes, e este juntamente com o funcionário designado como gestor dos contratos terão plenos poderes para rejeitar ao todo ou em partes os materiais e serviços, metodologias de execução, segurança do trabalho que não atendam as especificações contratadas. Ver item 10.

6- ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA REFORMA PARA TODOS OS LOTES

6.1 Os serviços serão realizados no Auditório Raquele Rotta Burquievicz, piso S1, da Sede do CRM-PR, este localizado na Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, Paraná.

6.2 Auditório com área aproximada de 290m² sendo a temperatura local, 24° C com variação superior ou inferior a 2°C. Capacidade de cadeiras: 274 lugares individualizados. Palco com piso de madeira, paredes laterais revestidas com tecido e com painéis em compensado, parede ao fundo revestida com tecido, chão revestido com carpete, e poltronas com estofamento. Teto em madeira estrutura em perfis de ferro chumbados na laje, com ondulações nos materiais para atender à acústica do local. Local com aparelhos eletrônicos (projetores, televisores, microfone, por exemplo) e iluminação distribuída no teto e paredes laterais. O sistema de climatização atual é feito através de dutos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6.3 Serão disponibilizadas, em forma digital somente, as plantas baixas do local, conforme item 4.1.

7- ROTINA DE TRABALHO PARA TODOS OS LOTES

7.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis de segunda a sexta- feira, no horário comercial, das 08h00 às 18h00.

7.2 Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a empresa deverá contatar o fiscal e/ou gestor do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a empresa deverá entregar ao fiscal e ao gestor do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços pelo vigia do CRM-PR.

7.3 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, as empresas serão avisadas se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

7.4 As empresas deverão entregar ao fiscal e gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços, independente do disposto no item 7.2.

7.5 Os empregados de todas as empresas terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança do Conselho.

7.6 As empresas devem garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelo fiscal e gestor do contrato.

8- SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

LOTE 2	RETIRADA DO MATERIAL DE ISOLAMENTO ACÚSTICO EXISTENTE NO LOCAL COM SEU DEVIDO DESCARTE COM CERTIFICADO AMBIENTAL, FORNECIMENTO DE NOVO MATERIAL E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO FONOABSORVEDOR CONFORME PADRÕES ESPECIFICADOS NA DESCRIÇÃO DESTES LOTES
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

8.1 A execução dos serviços será norteada exclusivamente pelos projetos e memoriais descritivos confeccionados para este fim, ou ainda, pelos projetos originais da construção. Qualquer alteração executiva que se vislumbre necessária em relação aos projetos e/ou aos memoriais descritivos só poderá ser executada mediante aprovação do engenheiro designado como fiscal e também pelo funcionário gestor do contrato, em comum acordo, sendo que as alterações devem constar obrigatoriamente no AS BUILT.

9 – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMUNS A TODOS OS LOTES

9.1 Fica disposto que para a realização de todos os serviços elencados no item 8, **NÃO** há a possibilidade de retirada das poltronas e do teto do local.

9.1.1 A empresa vencedora do Lote 3, deverá fazer a cobertura do local, envolvendo o chão (carpete), poltronas (estofadas), palco (madeira) e paredes (painéis em compensado). Cada local deve ser coberto com materiais adequados a fim de evitar que a poeira, resíduos de materiais provenientes da reforma, deslocamento de materiais e de pessoas danifiquem o ambiente do auditório.

9.1.2 A empresa vencedora do Lote 3, deverá também realizar o fechamento do local da reforma, por meio de tapume ou outro material para que seja possível o controle de acesso, evitando a entrada de pessoas não autorizadas.

9.1.3 As poltronas devem ser cobertas individualmente.

9.1.4 Todos os ambientes envolvidos na reforma deverão ser limpos e higienizados, pela empresa vencedora do Lote 3.

9.2 Todos os serviços devem ser realizados na parte superior do teto, podendo o acesso ser feito pela parte posterior do palco, e por aberturas laterais no teto que deverão ser abertas sob a fiscalização, acompanhamento e direcionamento do fiscal da reforma.

9.2.1 O fechamento das áreas abertas deve ser realizado assim que a reforma for concluída.

9.2.2 Os detalhes e especificações referentes à abertura e fechamento dos locais serão discutidos na reunião conforme item 4.7

9.3 Os funcionários de todas as empresas a serem contratadas **deverão** utilizar **somente** o espaço dos camarins, para período de descanso, alimentação e armazenamento de eventuais materiais que sejam necessários.

9.3.1 Em relação ao uso do banheiro, os funcionários deverão utilizar somente o banheiro existente dentro do local dos camarins, não podendo ser utilizado outro banheiro de qualquer andar do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

9.3.2 Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal dos contratos e dos responsáveis de cada empresa a vistoria e averiguação do bom uso dos espaços concedidos pelo Conselho, referidos neste item. Qualquer ocorrência de mau uso (higiene, finalidade diversa, etc), danificação ao prédio e outros itens similares deverá ser levado ao conhecimento do fiscal e gestor dos contratos que tomarão as medidas cabíveis.

9.4 Não é permitida aos funcionários de todas as empresas contratadas a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

9.5 O transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na rampa de veículos.

9.5.1 Por motivos de segurança, a empresa que desejar utilizar a porta lateral deverá informar com antecedência, a necessidade de utilização ao gestor ou fiscal do contrato e, na ausência destes, o Setor de Manutenção poderá ser avisado diretamente.

9.5.2 É possível o uso do elevador, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelo fiscal e gestor do contrato. No transporte de materiais/equipamentos deverá ser utilizado o Protetor Acolchoado do elevador, o qual deverá ser solicitado ao fiscal e gestor do contrato para a disponibilização do mesmo.

9.6 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, inclusive o Espaço Cultural e hall (mosaico) localizados no andar S1 para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

10- ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

10.2 – LOTE 2 – RETIRADA DO MATERIAL DE ISOLAMENTO ACÚSTICO EXISTENTE NO LOCAL COM SEU DEVIDO DESCARTE COM CERTIFICADO AMBIENTAL, FORNECIMENTO DE NOVO MATERIAL E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO FONOAISORVEDOR CONFORME PADRÕES ESPECIFICADOS NA DESCRIÇÃO DESTE LOTE

10.2.1 A empresa deve garantir a retirada e descarte do material existente e fornecer o novo material e a instalação do mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

10.2.2 O material a ser utilizado na substituição do isolamento acústico deve atender às especificações ser composto de placas de lã de rocha, com densidade 48 kg/m³ x 50mm de espessura revestida com véu de vidro na cor preta, modulação 600 x 1200mm, devendo ser incombustível.

10.2.3 A aplicação no local deve ser feita através de colagem diretamente na laje com adesivo de contato incombustível, específico para este fim, não devendo ser utilizado o sistema estruturado para o processo, salvo necessidade comprovada técnica de sua necessidade pela empresa e mediante aceite do fiscal e gestor do contrato.

10.2.4 O atual revestimento instalado é composto por mantas de lã de vidro em sistema estruturado e está com deterioração devido à falta de manutenção e outros fatores que danificaram o material.

10.2.5 A empresa deve garantir a retirada do material existente, sendo necessária a comprovação do descarte com emissão de certificado ambiental. O documento deverá ser apresentado ao fiscal e gestor do contrato, quando o serviço for finalizado, sendo que com a ausência deste documento, o CRM-PR não considerará o serviço concluído para fins de pagamento de valores devidos.

10.2.6 Durante a sessão licitatória, quando for solicitado, a empresa deverá apresentar amostras do(s) material (ais) a ser(em) utilizado(s), bem como suas especificações técnicas, licenças, ensaios, garantias, etc, possibilitando que o CRM-PR tenha parâmetros para a análise dos materiais.

10.2.7 Na formação do preço para o certame, a empresa deve se basear nas plantas baixas do auditório, que serão disponibilizadas de forma digital (conforme item 4.1, alínea a)), devendo prever o total de material a ser utilizado, incluindo as perdas de material com recortes, quebras, dobras etc.

10.2.8 É solicitado às empresas participantes que apresentem no mínimo 03 portfólios de execução/aplicação de material/serviço semelhante, realizado em empresas privadas ou públicas dentro do território nacional, com carta de recomendação ou satisfação técnica dos clientes apresentados, conforme item 4.6.

10.2.9 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao início da obra e esta deverá ser apresentada ao gestor e ao fiscal da contratante. Uma via deve ser afixada em local visível próximo ao local da obra.

10.2.9.1 A ART poderá ser recolhida por engenheiro mecânico ou civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de qualquer unidade da Federação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

10.2.10 As empresas licitantes que concorrerão ao certame de contratação deverão apresentar em anexo ao envelope de habilitação técnica, o comprovante profissional de engenheiro mecânico ou civil com comprovante de inscrição e regularidade financeira de anuidade junto ao CREA ou ao da localidade de inscrição primária ou secundária a que estiver subordinado de qualquer unidade da Federação.

10.2.11 Poderá ser emitida declaração atestando a existência de Engenheiro no quadro funcional da empresa ou que seja terceirizado ou de empresa parceira, com a discriminação do nome e número no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA) de qualquer unidade da Federação.

10.2.12 Os itens elencados acima, exceto item 10.2.9, devem ser parte integrante do envelope de habilitação técnica, sendo considerado pré-requisito para aptidão ao certame.

11 – CRONOGRAMA DA REFORMA

11.1 Fica registrado que o cronograma abaixo é **meramente exemplificativo**, e poderá sofrer alterações nas datas, duração e sequência de execução dos serviços elencados abaixo. O cronograma será adequado de forma mais precisa quando ocorrer a **reunião** com todas as empresas contratadas, conforme previsto e estipulado no item 4.7.

11.2 O cronograma abaixo levou em consideração as informações constantes nos orçamentos previamente enviados ao CRM-PR na formação do preço de mercado.

11.3 A empresa contratada para executar o LOTE 3 deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Todas as empresas devem seguir o cronograma disposto e estipulado na reunião prevista no item 4.7, levando em consideração a ordem de execução dos serviços.

Lote	Sequência de execução dos serviços	Dias para execução (previsão)	Dia calendário (previsão)
2	Retirada do isolamento acústico atual com seu devido descarte. Instalação do isolamento acústico novo.	XX	XX/XX/2014



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

11.4 Caso não haja cumprimento dos agendamentos, a empresa contratada poderá sofrer as sanções estipuladas em contrato, e acima de tudo as emanadas pela Lei 8666/93 que gere os processos de compra no âmbito público.

12 – FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS

12.1 O Fiscal do Contrato e o gestor do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo Sr Eduardo Nascimento de Freitas, Engenheiro Industrial Eletricista com ênfase em Eletrônica e Telecomunicações (CREA-PR 26.347-D) e pela funcionária Clarice Petriw Cheraconski, funcionária da Administração Geral do CRM-PR, sendo auxiliados pelo funcionário Sérgio Luiz Golombe, do Setor de Manutenção do CRM-PR, no que couber.

12.2 Conforme decisão da Diretoria do CRM-PR (R.D. nº 1264 de 21 de outubro de 2013), o Dr Carlos Roberto Goytacaz Rocha – CRM-PR 4300, Conselheiro Gestor do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional, será responsável por supervisionar e acompanhar todos os serviços e contratos que constituem a reforma do auditório.

12.3 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

12.4 O Gestor e Fiscal do Contrato serão os responsáveis em dar o atesto final referente à execução de cada serviço, devendo testar e verificar os serviços, equipamentos juntamente com o representante das empresas.

13- DO PREÇO

13.1 O preço apresentado pelas empresas a serem contratadas deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

13.2 Para o custo dos serviços descritos neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e indicados pelos responsáveis por este projeto.

13.3 Fica registrado que os preços registrados na tabela abaixo se referem somente à média de mercado realizados com orçamentos para a formação de preço médio.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

LOTE 2	RETIRADA DO MATERIAL DE ISOLAMENTO ACÚSTICO EXISTENTE NO LOCAL COM SEU DEVIDO DESCARTE COM CERTIFICADO AMBIENTAL, FORNECIMENTO DE NOVO MATERIAL E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO FONOABSORVEDOR CONFORME PADRÕES ESPECIFICADOS NA DESCRIÇÃO DESSE LOTE.	R\$ 33.000
-------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

14- DO PAGAMENTO PARA TODOS OS LOTES

14.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a ser contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

14.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

14.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

14.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

14.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

15- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA TODOS OS LOTES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

15.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar o material ou modos de execução dos serviços, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

15.2 A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto do item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

15.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela empresa contratada em um relatório a ser entregue ao final dos serviços. O relatório deverá ser entregue ao fiscal e ao gestor do contrato, de forma física ou em meio digital.

15.4 Todas as empresas contratadas deverão indicar o representante da empresa e um responsável técnico, sendo ambos responsáveis pelos serviços a serem executados. O fiscal e o gestor do contrato serão as únicas pessoas aptas a entrarem em contato com o representante e o responsável da empresa.

15.5 Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

15.6 As empresas deverão retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo fiscal e gestor do contrato.

15.7 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15.8 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da Diretoria e/ou Plenária do CRM-PR.

16- MATERIAIS PARA TODOS OS LOTES

16.1 As empresas devem trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento do:

- a) de qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço do lote respectivo,
- b) mão de obra especializada de acordo com o lote respectivo.



17- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (PARA TODOS OS LOTES)

17.1 A contratada deve custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

17.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.

17.3 A previsão da necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.

17.4 Executar os serviços descritos neste Termo, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.

17.5 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

17.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

17.7 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

17.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a contratada fiscalizar o uso.

17.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da contratada para ser o interlocutor junto à contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.

17.10 Conforme item 7.4, fornecer antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

17.11 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.

17.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata esse Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

17.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

17.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

17.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

17.16 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.

17.17 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

17.18 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

17.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.20 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

17.21 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

17.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;

17.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

17.25 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

17.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

17.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

17.29 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida;

17.30 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

17.31 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador;

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Paraná realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e nos contratos firmados com cada empresa.

18.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

18.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

18.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

18.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;

18.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referencia; e



18.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na licitação.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA TODOS OS LOTES

19.1 Das sanções

19.1.1 A contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.1.2 O licitante que se recusar a assinar a ata e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.1.3 Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o adjudicatário faltoso poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto adjudicado, com base na sua proposição de preços.

19.1.4 A registrada, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

19.1.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF ou utilizadora deste Cadastro.

19.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem 19.1.1 é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a registrada ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

19.2 Da acumulação de sanções

19.2.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

19.3 Da convocação dos licitantes remanescentes

19.3.1 Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

19.4 Da extensão das penalidades

19.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:

19.4.1.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

19.4.1.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Clarice Petriw Cheraconski / Administração Geral

Sérgio Luiz Golombe / Setor de Manutenção

Eduardo Nascimento de Freitas / Engenheiro Industrial Eletricista
(CREA-PR 26.347-D)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____-2014 CRM-PR, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A
REFORMA NO AUDITÓRIO DA SEDE DO CRM-PR,
QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA
_____.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXX XXXX**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob n.º **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG n.º 00000000000, CPF 000000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fazer a reforma do auditório da sede do CRM-PR, conforme especificado nos anexos deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado tendo como origem o processo licitatório Pregão Prencial n.º 01/2014 CRM-PR – 2ª Convocação, tendo como base a Lei 8666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) **Edital do Pregão Presencial nº 01/2014 CRM-PR – 2ª Convocação e seus anexos;**
- b) **Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela CONTRATADA e concorrentes.**

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá a versão mais benéfica ao Conselho Contratante.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais e respeitado o valor irrevogável ofertado na Licitação que originou o presente.

3.6 desde logo o Conselho contratante esclarece que não será aceito reajuste ao valor da proposta, e que não será aceito a título de reequilíbrio econômico, alegações de reajuste de preço de insumos, serviços, etc, na medida em que é ônus da Contratada ao lavrar a proposta, mensurar a projeção da inflação e a realidade político econômica durante o período do contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.1 Por toda a prestação do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX,XX, irreajustáveis.

4.2 Nos preços ofertados pelo CONTRATADO deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E ACONDICIONAMENTO DO OBJETO

5.1- Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo para a execução do serviço esta estipulada no Termo de Referência.

5.2 - No caso de atraso de entrega do objeto incidirá multa de 10% do valor do objeto ao mês, a qual será calculada pro rata die, ou seja, 10% do valor do objeto ao mês, calculado por cada dia de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia dos serviços executados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da entrega definitiva do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer os materiais e a mão de obra necessária, estritamente de acordo com as especificações descritas nos Termos de Referência deste edital do Pregão Presencial nº 01/2014 – CRM-PR – 2ª Convocação, bem como nos prazos e quantitativos que serão determinados conforme estabelecido no termo de referencia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

-
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas legais inerentes ao assunto;
 - e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 - f) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
 - g) Manter todos os requisitos de habilitação durante o período de contratação;
 - h) Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega total do objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;
- c) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

-
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO;
 - e) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
 - f) Documentar as ocorrências havidas;
 - g) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
 - h) Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local onde serão realizados os trabalhos, observadas as normas de segurança pertinentes;
 - i) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução dos serviços serão acompanhados pelo Funcionário Sr. ****, responsável pelo Setor de Manutenção deste CRM/PR, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providencias sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa e Financeira ou ao Setor de Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.2 O acompanhamento acima não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



9.3 O CONTRATANTE, por intermédio dos designados acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência do Edital da Licitação e proposta de preço do CONTRATADO;

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.5 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da manutenção, designados acima, observarão se o licitante cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO



11.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato, ou cumprimento irregular sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sendo que o contrato será imediatamente rescindido.

12.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventuais pagamentos do respectivo contratado.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

13.1 O extrato de contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições da GARANTIA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a Obra estão regularmente rubricados no item de despesas:

- Rubrica 6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em andamento;

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de **** de 2014

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CRM-PR

SR. XXXXXX
CONTRATADA

02 TESTEMUNHAS: